



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 024/2006.

Cordeirópolis, 11 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

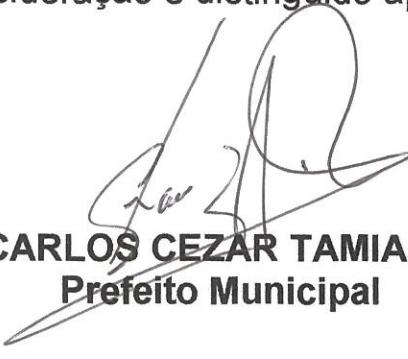
Serve-se o **Poder Executivo** da presente, a fim de com permissão vênia fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições de Ensino e dá outras providências.

Esperamos que a presente propositura de lei mereça a aprovação dessa Egrégia Edilidade.

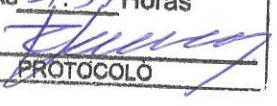
Solicitamos, tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

Certo de essa Colenda Edilidade, saberá assimilar a importância do Projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

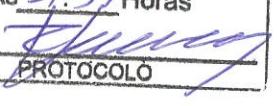
Atenciosamente.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

125/2006

Recebido(a) em	11
Às	14:37 Horas
	
PROTOCOLO	

Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.


Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria



JUSTIFICATIVA

EGREGIA CASA LEGISLATIVA

Os fundamentos e objetivos da propositura de lei em epígrafe possibilitarão a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programa de Estágio a Estudantes.

O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei Federal 6494/77, com as alterações introduzidas pela MP nº 1709/98 (com redação válida nº 2164/41, de 14.08.2001, conforme Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001), regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, da lei nº 8859/94 e da lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade precípua propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

Constitui objeto do convênio a concessão de estágios, a alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Cordeirópolis, e que serão acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando elementos de integração entre teoria e prática.

O Convenio reger-se á incondicional e irrestritamente pelo disposto na lei nº 6494/77, com as alterações dadas pela lei nº 9394/96, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

O Poder Executivo com a presente proposta ao enviar a **Colenda Edilidade** a apensa propositura de lei, pretende dar cumprimento a mais uma etapa de trabalho inserido em seu plano de governo, cujo objetivo precípua é de beneficiar em primeiro lugar os estudantes devidamente matriculados e qualificados na Rede Municipal de Ensino do município de Cordeirópolis, e auxiliar nossos jovens a terem seu primeiro emprego e aos desempregados.

Vale salientar que o estudante ao ingressar como estagiário no serviço público, (*além da remuneração que receberá da Instituição de Ensino, a qual o auxiliará nos gastos com seus estudos*), também poderá com certeza auxiliar seus pais no orçamento familiar, pois com o crescimento do desemprego,

continua



Justificativa PL/Estagiários

continuação

fls.02

muitos pais de famílias estão neste contexto ou são assalariados, e queremos também frisar aqui que além do auxílio recebido, nossa proposta é de somar esforços, pois além do valor pago ao estudante, o mesmo obterá uma vasta experiência e conhecimentos que serão acrescentados em seu currículo profissional, e que terá papel importante e imprescindível na performance de seu sucesso e na formação do sólido alicerce no decorrer de sua profissionalização.

Finalizando ressaltamos que a mão de obra no mercado de trabalho atual está muito exigente e precisamos preparar com o que temos de melhor nossos jovens para o futuro ingresso neste mercado, dando-lhes oportunidade de terem acesso ao que de melhor dispuser em conhecimentos que os auxiliarão na sua formação profissional.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos Senhores Vereadores para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais inclitos legisladores saberão assimilar a importância deste projeto, aguardamos pronunciamento favorável desta Augusta Casa Legislativa e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Projeto de Lei nº 34
de de maio de 2006.

12

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituições de Ensino, para proceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de Estágio.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minutas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da Entidade Educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

continua



Projeto de Lei – Estágios

continuação

fls. 02

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado **Termo de Compromisso** entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - È de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 8º - Será expedido aos estagiários atestados de freqüência, conferido e assinado pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) Residir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,
- c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si
celebram a -----
--- e o **Município de Cordeirópolis**.

A -----, mantenedora do -----, sediada à -----, nº
---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ
sob nº -----, neste ato representada por seu ----, ° -----,
brasileiro, -----, -----, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----,
residente e domiciliada à Rua -----, nº ---, Bairro -----, nesta
cidade de -----, Estado de São Paulo, doravante denominada **Instituição**
e, de outro lado, o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito
público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita à
Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, na cidade de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, o -----, brasileiro,
casado, Contador, portador do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----,
doravante denominada **Concedente**, firmam o presente Acordo de
Cooperação, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de estágios, por parte
da **Concedente**, a alunos regularmente matriculados na -----,
proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem dos
ministrados pela -----, sendo executados, acompanhados e avaliados em
conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando
elementos de integração entre teoria e prática.

§ 1º – O presente instrumento reger-se-á incondicional e irrestritamente pelo
disposto na Lei de nº 6.494/77, com as alterações dadas pela lei de nº
9.394/96, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º – O Seguro obrigatório de acidentes pessoais, disposto no artigo 4º
da mesma lei, será objeto de reajuste entre a ----- e o aluno estagiário,
não sendo de responsabilidade do Concedente tal obrigatoriedade.

§ 3º – Para consecução do Estágio, objeto do presente Termo, o(a)
estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar o Programa de Estágio,
bem como o relatório de atividades, e assinar o competente **“Termo de
Compromisso de Estágio”**, parte integrante deste Instrumento,
constante do anexo I.

continua



Acordo de Cooperação PMC/ continuação fls. 02
Clausula Segunda – Das Obrigações -----

A ----- obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- *Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Termo;*
- *Criar, analisar, discutir e implementar o plano de trabalho a ser desenvolvido no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, plano este que, posteriormente, deverá ser encaminhado para a aprovação da Concedente;*
- *Credenciar professores junto à Concedente para supervisionar e orientar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de estágio;*
- *Supervisionar e orientar, na forma da lei retro mencionada, o estágio, de acordo com critérios pré-estabelecidos;*

Clausula Terceira – Das Obrigações da Concedente

A Concedente obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- *Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;*
- *Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela ----- e Concedente, realizem a supervisão do estágio;*
- *Prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, bem como pelos professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pelo Concedente.*

Clausula Quarta – Da Vigência.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

continua



Acordo de cooperação PMC/

continuação

fls. 03

Clausula Quinta - Das Disposições Finais

O presente Termo destina-se a firmar dispositivos de cooperação entre as partes contratantes, restando consignado que o aluno estagiário deverá firmar individualmente com a **Concedente** e ----- o competente **“Termo de Compromisso de Estágio”**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – As partes ora contratantes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários para efetiva execução deste Convênio.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cordeirópolis (SP), DATA ATUAL


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

Testemunhas:

Nome

Nome:

R.G.:

R.G.:



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de **Estágio Extra Curricular** que entre si fazem o **Município de Cordeirópolis** e a -----

De um lado o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o -----, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----, doravante denominado(a) simplesmente **Concedente** e, de outro lado, **Estagiário(a)** devidamente matriculado(a) no curso de -----, com Registro Acadêmico de nº -----, doravante denominado(a) simplesmente **Estagiário** e a ----- mantenedora do -----, sediada à -----, nº ---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº -----, aqui representada por seu ----- Profº Drº -----, brasileiro, -----, casado, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº 304, Bairro -----, nesta cidade de ----, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente -----, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o **Acordo de Cooperação** firmado entre a Instituição **Concedente** e a -----, por cujas condições gerais este **Termo de Compromisso de Estágio** será gerido, as partes têm por justo compromisso o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização de estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades teóricas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo **Estagiário**, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do **Curso** por ele freqüentado.

continua



Termo de Compromisso

continuação

fls. 02

Clausula Segunda – Do Programa de Estagio

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o **Estagiário** deverá elaborar o competente “**Programa de Estágio**”, devendo conter, basicamente:

- Justificativas e objetos do estágio;
- Atribuições da **Concedente** e da -----;
- Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
- Designação de executor, por parte da **Concedente** e da -----, quando for o caso.

§ 1º – O referido “**Programa de Estágio**” deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo **Estagiário** em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º - O **Estagiário** deverá encaminhar à -----, com cópia à **Concedente**, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no “**Programa de Estágio**”, sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela -----, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio.

Durante o período de Estágio, o **Estagiário** sujeitar-se-á ao regulamento da **Concedente** e no “**Programa de Estágio**”, pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela -----.

§ 1º - O **Estagiário** se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º - O **Estagiário** estará segurado contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 6.494/77, contratado pelo **Aluno ou Concedente**, por meio da apólice de seguros nº -----.

continua



Termo de Compromisso

continuação

fls. 03

§ 3º - O **Estagiário**, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a **Concedente**, conforme os Termos da Lei de nº 6.494/77 e do Decreto de nº 87.497/82.

§ 4º - Caberá a **Concedente** a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do **Estagiário** e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º - A desistência do Curso, por parte do **Estagiário**, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicarão automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigencia

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em _____, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão

É facultado à **Concedente** interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à ----- com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do **Estagiário**.

§ 2º – É facultado ao **Estagiário** a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à ----- e à **Concedente**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na suspensão imediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Termo de Compromisso

continuação

fls. 04

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de ----- para dirimir as questões oriundas deste **Termo de Compromisso de Estágio**, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

----- (SP), DATA ATUAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CARLOS CEZAR TAMIAZO'. Below the signature, the text 'Prefeito Municipal' and 'p/Concedente' is printed in a serif font.

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome

:

R.G.:

Nome:

R.G.:



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2309
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art 3º - O estagio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da **Entidade Educacional** a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art 4º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art 5º - É de exclusiva competência e responsabilidade da **Entidade Educacional** providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art 6º - Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2309-05

continuação

fls. 02

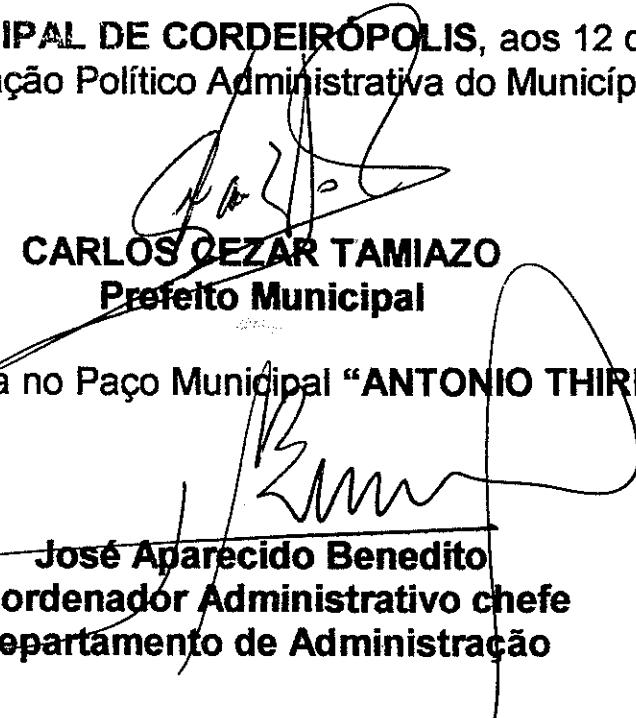
Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela **Administração Pública**, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

- a) residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia 29 / 12 / 2005 Pág. 7



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2338
de 27 de março de 2006.

Dá nova redação e inclui dispositivos na lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2006.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder
estágios a estudantes do ensino médio técnico e nível superior.”

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - O “caput” do art. 7º da Lei Municipal nº 2309, de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário será
realizado pela Administração Pública, através do Departamento
de Educação e Cultura processo seletivo estabelecendo critérios
socioeconômico, considerando somente os seguintes requisitos.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigore na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de março de 2006, 58 da
Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de
2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE ESTÁGIO

Lei N° 6.494 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 (21)

DISpõe sobre os estágios de estudantes de estágios remunerados
de ensino superior e de ensino profissionalizante do 3º grau e
supletivo e da outras providências

1º Presidente da República.

Fica saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Fessas Judiciais de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem acelerar, como estágiantes, os alunos regularmente matrégulos em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estari frequentar cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

§ 2º - O estágio é temente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar acomodação prática na linha de formação, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários especiais.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e indireto, poderá assumir a forma e atividade de estágio, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 1º desta lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estágiário poderá receber de saída ou outra forma de contraprestação que verba e ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte que verba a ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos cônjuges de férias escolares, a jornada de estágio é a parte concedente do estágio e a parte concedente da instituição de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de dezembro de 1977. (Assinatura) Presidente da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO ESTÁGIO

DECRETO N° 87.497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982

REGULAMENTA A LEI N° 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU REGULAR E SUPLETIVO, NOS DIATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, Decreta:

- Art. 1º - O estágio o cumprimento de estudantes regularmente matriculados a com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial a parcial, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, observará as presentes normas.
- Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.
- Art. 3º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e deve participar pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade a campos de estágio, outras formas de ajuda, e celebrando o protocolo educativo.
- Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:
- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
 - b) carga-horária, duração e jornada do estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
 - c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
 - d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.
- Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, incluindo transferência de recursos à instituição de ensino, se houver o caso.
- Art. 6º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, na existência de vínculo empregatício.
- § 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.
- § 3º - Quando o estágio curricular não se vincular em qualquer atividade pública e privada, inclusive como prevê o § 2º do artigo 3º da lei nº 6.494/77, não ocorrerá a celebração do Termo de Compromisso.
- Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.
- Parágrafo Único - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:
- a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - b) facilitar as ações das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
 - c) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
 - d) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- Art. 8º - A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade do estágio curricular poderá, mediante convênio com agentes de integração, referidos no caput do artigo anterior, providenciar seguro de acidentes pessoais em favor de estudante.
- Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao estágio supletivo sujeito à formação profissional metódica do artigo 1º que se exerce em local de trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.
- Art. 10º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.
- Art. 11º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituições de ensino, oficial ou reconhecidas.
- Art. 12º - No prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas as presentes normas, todas as situações não ocorridas, com base em legislação anterior.

Parágrafo Único - Revogado pelo Decreto nº 89.457, de 21.03.84.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 5.546, de 11 de maio de 1970, e o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como, as disposições gerais e especiais que regulam em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, em 18 de agosto de 1982, 161º da Independência e 149º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Rubens Ludwig

Diário Oficial - 19/08/82

NO PAGAMENTO A ESTAGIÁRIOS INCIDE I. R.

LEI N° 7.713, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 23/12/88

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(EXTRATOS)

Art. 2º - O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º

- § 1º - Constituirá rendimento bruto total o produto de capital, de trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os provenientes de qualquer natureza, assim também critério dos os recursos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.
- § 2º - A tributação independe da denominação dos rendimentos (*), títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtivos da renda, e da forma de percepção das rendas ou provenientes, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.
- § 3º - Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de sempre ou exclusão, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de rendimentos e provenientes de qualquer natureza, bem como, os que autorizam redução do imposto por investimento ou interesse econômico ou social.

Art. 7º

- § 1º - O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

Art. 13 - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas as importâncias efetivamente pagas a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisórios.

Art. 28 - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem pagamentos de rendimentos ou ganhos de capital, com retenção do imposto de renda na fonte, deverão fornecer à pessoa física beneficiária, até o dia 28 de fevereiro, documento comprovativo, em duas vias, com indicação da natureza e montante do rendimento ou ganho de capital, das deduções e do imposto de renda retido no ano anterior, discriminados segundo o mês da pagamento ou crédito.

§ 1º - Tratando-se de rendimentos ou ganhos de capital pagos ou creditados por pessoas jurídicas, quando não tenha havido retenção do imposto de renda na fonte, o comprovante da que trata esta alínea deverá ser fornecido, no mesmo prazo, ao beneficiário que o tenha solicitado até o dia 15 de junho.

(*) Esta norma não se aplica ao pagamento de Imposto-Ausícia e tributárias.

Fábio Lopes
Advogado

Cordeirópolis, 23 de maio de 2006.

Parecer nº fl. 011/2006.

Projeto de Lei nº 34/06

Senhora Presidente:

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino.

Primeiramente destaca-se, por oportuno, que o presente parece-, que tem caráter estritamente opinativo, trata, apenas e tão-somente, sobre o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, sem qualquer análise sobre a viabilidade e execução efetiva do respectivo Projeto, cujo estudo é de alçada das Comissões de Justiça e de Orçamento.

A Proposição em epígrafe visa dar oportunidade de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, através de respectivo Convênio a ser firmado entre as Instituições.

Infere-se, ainda, do referido Projeto, que as Minutas do Acordo de Cooperação e do Termo de Compromisso estão devidamente apensadas ao presente, bem como fazem parte integrante do mesmo, em total consonância com as determinações legais.

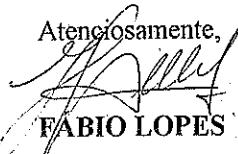
[Assinatura]
R. Visconde do R. Branco, 643, Centro, Cordeirópolis-SP - Telefax (19) 3546-2276/3546-2207

Fábio Lopes
Advogado

Verifica-se, também, que o este Projeto está em perfeita harmonia com a Lei Municipal nº 2309/05, a qual autorizou o Chefe do Executivo a conceder estágios a estudantes, porquanto, plenamente revestido de juridicidade.

Diante disto, concluo que o presente Projeto, após a manifestação das Doutas Comissões, poderá ser colocado em pauta apreciação dos Nobres Edis. É o nosso parecer, "sub censura".

À alta apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FABIO LOPES
Oab/sp 165.060



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 34, de 12 de maio de 2006.

Referida proposta não recebeu emendas, nos termos do art. 216 do Regimento.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 34, de 12 de maio de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho inicial, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 34, de 12 de maio de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 34, de 12 de maio de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho inicial, o projeto foi enviado às Comissões de legalidade e de mérito, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 34, de 12 de maio de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº. 67/2006 - CMC

Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2463 a 2466, provenientes da aprovação de Projetos de Lei, na 16^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

*A Sua Exceléncia o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP*

ref 1105106
PRO 106
1865/06
24/05/06
2000/06
certified
S 0301:06



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2463

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, para proceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 6.494/77.

Parágrafo Único - O convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.

Art. 2º - Os objetivos específicos do convênio e os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minutas, em anexo, ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da entidade educacional, a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 8º - Serão expedidos aos estagiários atestados de freqüência, conferidos e assinados pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

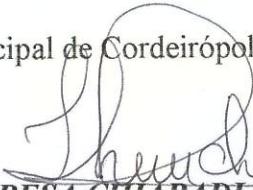
Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) residir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,
- c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.


TERESA CHIARRADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Anexo a que se refere o art. 2º

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a -----
----- e o Município de
Cordeirópolis.

A -----, mantenedora do -----, sediada a -----, nº ---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº -----, neste ato representada por seu ----, ° -----, brasileiro, -----, -----, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliada à Rua -----, nº ---, Bairro -----, nesta cidade de -----, Estado de São Paulo, doravante denominada **Instituição** e, de outro lado, o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita à Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o -----, brasileiro, casado, Contaçor, portador do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----, doravante denominada **Concedente**, firmam o presente Acordo de Cooperação, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de estágios, por parte da **Concedente**, a alunos regularmente matriculados na -----, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem dos ministrados pela -----, sendo executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando elementos de integração entre teoria e prática.

§ 1º – O presente instrumento reger-se-á incondicional e irrestritamente pelo disposto na Lei de nº 6.494/77, ccm as alterações dadas pela lei de nº 9.394/96, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º – O Seguro obrigatório de acidentes pessoais, disposto no artigo 4º da mesma lei, será objeto de reajuste entre a ----- e o aluno estagiário, não sendo de responsabilidade do Concedente tal obrigatoriedade.

§ 3º – Para consecução do Estágio, objeto do presente Termo, o(a) estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar o Programa de Estágio, bem como o relatório de atividades, e assinar o competente “**Termo de Compromisso de Estágio**”, parte integrante deste Instrumento, constante do anexo I.

Clausula Segunda – Das Obrigações -----

A ----- obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- *Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Termo;*
- *Criar, analisar, discutir e implementar o plano de trabalho a ser desenvolvido no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, plano este que, posteriormente, deverá ser encaminhado para a aprovação da Concedente;*
- *Credenciar professores junto à Concedente para supervisionar e orientar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de estágio;*
- *Supervisionar e orientar, na forma da lei retro mencionada, o estágio, de acordo com critérios pré-estabelecidos;*

Clausula Terceira – Das Obrigações da Concedente

A Concedente obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- *Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;*
- *Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela _____ e Concedente, realizem a supervisão do estágio;*
- *Prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, bem como _____ pelos professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pelo Concedente.*

Clausula Quarta – Da Vigência.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Clausula Quinta - Das Disposições Finais

O presente Termo destina-se a firmar dispositivos de cooperação entre as partes contratantes, restando consignado que o aluno estagiário deverá firmar individualmente com a **Concedente** e _____ o competente “**Termo de Compromisso de Estágio**”, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – As partes ora contratantes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários para efetiva execução deste Convênio.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Cordeirópolis (SP), DATA ATUAL

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio Extra Curricular que entre si fazem o Município de Cordeirópolis e a -----

De um lado o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o _____, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **Concedente** e, de outro lado, **Estagiário(a)** devidamente matriculado(a) no curso de _____, com Registro Acadêmico de nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **Estagiário** e a ----- mantenedora do -----, sediada à -----, nº ---, Bairro ----, na cidade de ----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº -----, aqui representada por seu ----- Profº Drº -----, brasileiro, -----, casado, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº 304, Bairro -----, nesta cidade de ---, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente -----, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o **Acordo de Cooperação** firmado entre a Instituição **Concedente** e a -----, por cujas condições gerais este **Termo de Compromisso de Estágio** será gerido, as partes têm por justo compromisso o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização de estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades técnicas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo **Estagiário**, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do Curso por ele freqüentado.

Clausula Segunda – Do Programa de Estágio



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o **Estagiário** deverá elaborar o competente “**Programa de Estágio**”, devendo conter, basicamente:

- Justificativas e objetos do estágio;
- Atribuições da **Concedente** e da -----;
- Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
- Designação de executor, por parte da **Concedente** e da -----, quando for o caso.

§ 1º – O referido “**Programa de Estágio**” deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo **Estagiário** em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º - O **Estagiário** deverá encaminhar à -----, com cópia à **Concedente**, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no “**Programa de Estágio**”, sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela -----, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio.

Durante o período de Estágio, o **Estagiário** sujeitar-se-á ao regulamento da **Concedente** e no “**Programa de Estágio**”, pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela -----.

§ 1º - O **Estagiário** se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º - O **Estagiário** estará segurado contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei de nº 6.494/77, contratado pelo **Aluno ou Concedente**, por meio da apólice de seguros nº -----.

§ 3º - O **Estagiário**, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a **Concedente**, conforme os Termos da Lei de nº 6.494/77 e do Decreto de nº 87.497/82.

§ 4º - Caberá a **Concedente** a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do **Estagiário** e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º - A desistência do Curso, por parte do **Estagiário**, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicarão automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigência

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em -----, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É facultado à **Concedente** interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à ----- com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do **Estagiário**.

§ 2º – É facultado ao **Estagiário** a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à ----- e à **Concedente**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na suspensão imediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de ----- para dirimir as questões oriundas deste **Termo de Compromisso de Estágio**, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

----- (SP), DATA ATUAL

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
p/Concedente

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2347
de 27 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e dá outras providências

**O Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, para proceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minutas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da entidade educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de

continua



comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 8º - Será expedido aos estagiários atestados de freqüência, conferido e assinado pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) Residir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,
- c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si
celebram a -----
--- e o **Município de Cordeirópolis**.

A -----, mantenedora do -----, sediada à -----, nº
---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ
sob nº -----, neste ato representada por seu ---,º -----,
brasileiro, -----, -----, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----,
residente e domiciliada à Rua -----, nº ---, Bairro -----, nesta
cidade de -----, Estado de São Paulo, doravante denominada **Instituição**
e, de outro lado, o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito
público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita à
Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, na cidade de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, o -----, brasileiro,
casado, Contador, portador do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----,
doravante denominada **Concedente**, firmam o presente Acordo de
Cooperação, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de estágios, por parte
da **Concedente**, a alunos regularmente matriculados na -----,
proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem dos
ministrados pela -----, sendo executados, acompanhados e avaliados em
conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando
elementos de integração entre teoria e prática.

§ 1º – O presente instrumento reger-se-á incondicional e irrestritamente pelo
disposto na Lei de nº 6.494/77, com as alterações dadas pela lei de nº
9.394/96, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º – O Seguro obrigatório de acidentes pessoais, disposto no artigo 4º
da mesma lei, será objeto de reajuste entre a ----- e o aluno estagiário,
não sendo de responsabilidade do Concedente tal obrigatoriedade.

§ 3º – Para consecução do Estágio, objeto do presente Termo, o(a)
estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar o Programa de Estágio,
continua



Lei nº 2347/06 – Estágios

continuação

fls. 04

bem como o relatório de atividades, e assinar o competente **“Termo de Compromisso de Estágio”**, parte integrante deste Instrumento, constante do anexo I.

Clausula Segunda – Das Obrigações -----

A ----- obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- *Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Termo;*
- *Criar, analisar, discutir e implementar o plano de trabalho a ser desenvolvido no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, plano este que, posteriormente, deverá ser encaminhado para a aprovação da Concedente;*
- *Credenciar professores junto à Concedente para supervisionar e orientar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de estágio;*
- *Supervisionar e orientar, na forma da lei retro mencionada, o estágio, de acordo com critérios pré-estabelecidos;*

Clausula Terceira – Das Obrigações da Concedente

A **Concedente** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- *Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;*
- *Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela ----- e Concedente, realizem a supervisão do estágio;*
- *Prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, bem como pelos professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pelo Concedente.*

Clausula Quarta – Da Vigência.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2347/06 – Estágios

Cordeirópolis

continuação

fls. 05

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Clausula Quinta - Das Disposições Finais

O presente Termo destina-se a firmar dispositivos de cooperação entre as partes contratantes, restando consignado que o aluno estagiário deverá firmar individualmente com a **Concedente** e ----- o competente **“Termo de Compromisso de Estágio”**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

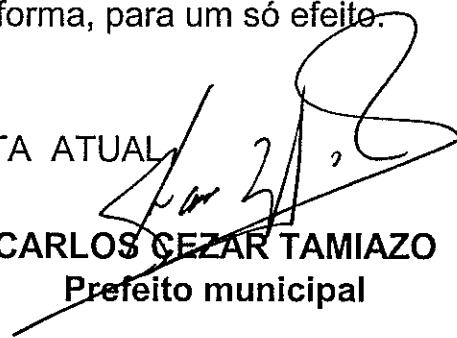
Parágrafo Primeiro – As partes ora contratantes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários para efetiva execução deste Convênio.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cordeirópolis (SP), DATA ATUAL


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito municipal

Testemunhas:

Nome

:

R.G.: _____

Nome:

R.G.: _____

continua



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de **Estágio Extra Curricular** que entre si fazem o **Município de Cordeirópolis** e a -----

De um lado o **Município de Cordeirópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o -----, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----, doravante denominado(a) simplesmente **Concedente** e, de outro lado, **Estagiário(a)** devidamente matriculado(a) no curso de -----, com Registro Acadêmico de nº -----, doravante denominado(a) simplesmente **Estagiário** e a ----- mantenedora do -----, sediada à -----, nº ---, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº -----, aqui representada por seu ----- Profº Drº -----, brasileiro, -----, casado, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº 304, Bairro -----, nesta cidade de ----, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente -----, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o **Acordo de Cooperação** firmado entre a Instituição **Concedente** e a -----, por cujas condições gerais este **Termo de Compromisso de Estágio** será gerido, as partes têm por justo compromissc o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização de estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades teóricas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo **Estagiário**, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do Curso por ele freqüentado.

continua



Lei nº 2347/06 – Estágios

continuação

fls. 07

Clausula Segunda – Do Programa de Estágio

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o **Estagiário** deverá elaborar o competente “**Programa de Estágio**”, devendo conter, basicamente:

- Justificativas e objetos do estágio;
- Atribuições da **Concedente** e da -----;
- Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
- Designação de executor, por parte da **Concedente** e da -----, quando for o caso.

§ 1º – C referido “**Programa de Estágio**” deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo **Estagiário** em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º - O **Estagiário** deverá encaminhar à -----, com cópia à **Concedente**, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no “**Programa de Estágio**”, sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela -----, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio.

Durante o período de Estágio, o **Estagiário** sujeitar-se-á ao regulamento da **Concedente** e no “**Programa de Estágio**”, pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela -----.

§ 1º - O **Estagiário** se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º - O **Estagiário** estará segurado contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei de nº 6.494/77, contratado pelo **Aluno ou Concedente**, por meio da apólice de seguros nº -----.

continua



Lei nº 2347/06 – Estágios

continuação

fls. 08

§ 3º - O **Estagiário**, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a **Concedente**, conforme os Termos da Lei de nº 6.494/77 e do Decreto de nº 87 497/82.

§ 4º - Caberá a **Concedente** a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do **Estagiário** e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º - A desistência do Curso, por parte do **Estagiário**, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicarão automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigencia

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em _____, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão

É facultado à **Concedente** interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à ----- com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do **Estagiário**.

§ 2º – É facultado ao **Estagiário** a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à ----- e à **Concedente**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na suspensão immediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2347/06 – Estágios

continuação

fls. 09

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de ----- para dirimir as questões oriundas deste **Termo de Compromisso de Estágio**, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

----- (SP), DATA ATUAL

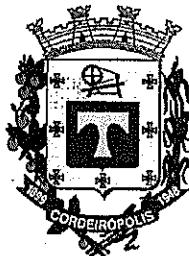

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
p/Concedente

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2346 de 27 de maio de 2006

(Projeto de Lei nº 112/2005, dos vereadores da Câmara Municipal) Dá denominação a Centro de Distribuição de Água na Avenida Saudade.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Vendedor Orlando de Lucca", o Centro de Distribuição de Água situado na Avenida da Saudade, nº 348, Jardim Paraíso, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2º de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2347 de 27 de maio de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino e dá outras providências

O Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, para proporcionar oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estaria acordadas todas as condições de realização de estágio.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minu-

tas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da entidade educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a intervenção da entidade educacional, que se constituirá de compromisso exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 7º - É de exclusiva competência e responsabilidade da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 8º - Será expedido aos estagiários atestados de frequência, conferido e assinado pelo superior hierárquico do setor onde estão sendo realizados estágios e, na inexistência deste, pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

a) Res:dir o aluno(a) no município de Cordeirópolis;

b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso; e,

c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a _____ e o Município de Cordeirópolis.

A _____, mantenedora do _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada Instituição e, de outro lado, o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita à Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 44.660.603/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o _____, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado Concedente, firmam o presente Acordo de Cooperação, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de estágios, por parte da Concedente, a alunos regularmente matriculados na _____, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem dos ministados pela _____, sendo executados acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando elementos de integração entre teoria e prática.

§ 1º - O presente instrumento reger-se-á incidental e investidamente pelo disposto na Lei nº 6.494/77, com as alterações dadas pela Lei nº 9.594/96, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - O Seguro obrigatório de acidentes pessoais, disposto no artigo 4º da mesma Lei, será objeto de reajuste entre a _____ e o aluno estagiário, não sendo de responsabilidade do Concedente tal obrigatoriedade.

§ 3º - Para consecução do Estágio, objeto do presente Termo, o(a) estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar o Programa de Estágio, bem como o relatório de atividades, e assinar o competente "Termo de Compromisso de Estágio", parte integrante deste Instrumento, constante do anexo I.

Clausula Segunda - Das Obrigações

A _____ obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Termo;

- Criar, analisar, discutir e implementar o plano de trabalho a ser desenvolvido no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, plano este que, posteriormente, deverá ser encaminhado para a aprovação da Concedente;

- Credenciar professores junto à Concedente para supervisão e orientar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de estágio;

- Supervisionar e orientar, na forma da lei retro mencionada, o estágio, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

Clausula Terceira - Das Obrigações da Concedente

A Concedente obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

- Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela _____ e Concedente, realizem a supervisão do estágio;

- Prestar, oficialmente, todo tipo de informações acerca do desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, bem como pelos professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pelo Concedente.

Clausula Quarta - Da Vigência.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Clausula Quinta - Das Disposições Finais

O presente Termo destina-se a firmar dispositivos de cooperação entre as partes contratantes, restando consignado que o aluno estagiário deverá firmar individualmente com a Concedente e _____ o competente "Termo de Compromisso de Estágio", que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - As partes ora contratantes deverão praticar todos os atos que se tornem necessários para efetiva execução deste Convênio.

Clausula Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cordeirópolis (SP). DATA ATUAL

Sexta-feira, 9 de junho de 2006

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio Extra Curricular que entre si fazem o Município de Cordeirópolis e a —

De um lado o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o _____, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº _____ e do CFF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Concedente e, de outro lado, Estagiário(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____, com Registro Acadêmico nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Estagiário e a _____, mantenedora do _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada por seu — Profº Drº _____, brasileiro, _____, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº 304, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente —, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o acordo de Cooperação firmado entre a Instituição Concedente e a —, por cujas condições gerais este Termo de Compromisso de Estágio será gerido, as partes têm por justo compromisso o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização de estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades teóricas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo Estagiário, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do Curso por ele frequentado.

Clausula Segunda – Do Programa de Estágio

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o Estagiário deverá elaborar o competente

"Programa de Estágio", devendo conter, basicamente:
- Justificativas e objetivos do estágio;
- Atribuições da Concedente e da _____;
- Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
- Designação de executor, por parte da Concedente e da _____, quando for o caso.

§ 1º – O referido "Programa de Estágio" deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Estagiário em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º – O Estagiário deverá encaminhar à _____, com cópia à Concedente, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no "Programa de Estágio", sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela _____, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio

Durante o período de Estágio, o Estagiário sujeitar-se-á ao regulamento da Concedente e no "Programa de Estágio", pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela _____.

§ 1º – O Estagiário se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º – O Estagiário estará seguro contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei de nº 6.494/77, contratado pelo Aluno ou Concedente, por meio da apólice de seguros nº _____.

§ 3º – O Estagiário, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a Concedente, conforme os Termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto de nº 87.497/82.

§ 4º – Caberá a Concedente a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do Estagiário e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º – A desistência do Curso, por parte do Estagiário, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicarão automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigência

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em _____, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão

É facultado à Concedente interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à _____ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do Estagiário.

§ 2º – É facultado ao Estagiário a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à _____ e à Concedente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na suspensão imediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de _____ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Compromisso de Estágio, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____(SP), DATA ATUAL

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

p/Concedente

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

Lei nº 2348 de 27 de maio de 2006

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa da Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de maio de 2006.

Lei nº 2349 de 27 de maio de 2006

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de maio de 2001.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
II – acompanhar, fomentar e opinar elaboração do Plano Diretor municipal, assim como o planejamento e programas de desenvolvimento municipal

- Postos de Saúde

- Autarquias:

H. M. C.
S. A. A. E.

- Bancas de Jornais da cidade

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Aliton Barbosa MTB 33.736
Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 700 exemplares Custo Desta Edição R\$ 700,00
O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
Pontos de Distribuição:

- Paço Municipal "Antonio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias:
- Bancas de Jornais da cidade